

CONTRATO Nº 109/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2433/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – Prefeitura Municipal de Timon/MA

ADESÃO Nº 07/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C
W N FERREIRA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **C W N FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48, com sede na Avenida José Miguel, 347, bairro Poeirão, Água Branca-PI, telefone (86) 99477-0712, Email: comercialwn@teresinagas.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **CARLOS WELLINGTON NUNES FERREIRA**, portador do RG nº 1.565.036 SSP/PI e CPF sob o nº 772.682.453-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 0241/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 039/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-13) envasado e Botijões de Gás (Vasilhames) de 13 kg vazios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Qdade	Unid.	Pr.Unit	Pr.Total
1	Botijões de GÁS GLP P13KG; vasilhame vazio em chapa de aço para armazenamento de gás liquefeito de petróleo. Marca Ultragás/Bahaina	06	06	296,00	1.776,00
2	Gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg. (Cota Principal) Marca: Ultragás/Bahaina.	100	100	118,00	11.800,00
Valor Total					13.576,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.576,00** (treze mil quinhentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto/Atividade: 2114 – Manutenção do PSF; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do Caps, 2127 – Manutenção do SAMU, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa 33.90.30.04 – Gás engarrafado. Fonte: 102-214; 102-300; 102-280; 102-001.**

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária

e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 05 de dezembro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


CARLOS WELLINGTON NUNES
FERREIRA
C W N FERREIRA LTDA
CNPJ nº 29.293.116/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Régia Maria Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20
- 2 Mércya Caroline Cardoso de Sá CPF Nº 084.452.233-30



Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previne Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos e Técnicos de Enfermagem), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (12/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 05/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde – Timon/MA
Portaria 0346/2022-GP

ANEXO ÚNICO
PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 016/2023-FMS/SEMS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Classificação de Desempenho de Equipes realizado pelo Ministério da Saúde	Valor a distribuir para as Equipes, conforme lei municipal nº 2220/2021 (§ 2º do art. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO			
		ACS74%	Enfermeiro11%	Médico11%	Técnico Enf. 4%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 60.662,36	R\$ 44.890,15	R\$ 6.672,86	R\$ 6.672,86	R\$ 2.426,49

FMC

(**) RETIFICAÇÃO

RELAÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS NOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO 2023.

A Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura e da Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon - MA, **RETIFICA** a relação dos grupos e espaços aprovados, publicada no dia 11.12.2023, após revisão feita pela Comissão, a partir da análise dos recursos apresentados, nos termos do Edital nº 001/2023, da Lei Paulo Gustavo 2023 em Timon-MA.

Comissão Mista da Lei Paulo Gustavo em Timon – MA
Relação dos projetos aprovados, após revisão feita pela Comissão Mista de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo em Timon-MA, a partir das análises dos recursos apresentados e as devidas retificações em relação à última lista publicada.

PROJETOS HABILITADOS ÁREA: AUDIOVISUAL

- Guimar Atan Magalhães Neta
- Railson David Gomes de Sousa
- Ismael Lopes Alves
- José Afonso Farias dos Santos
- Joelson Mairon Vieira da Silva
- Francisco Araújo Aquino Junior
- Jamara Lucilene de Sousa Lima
- Valéria Vicência Arcângela da Silva Macêdo
- Thais Danielle dos Santos de Jesus Alves
- Marco Aurelio de Moraes Siqueira
- Sara da Silva Lima
- José Wilton Pereira da Cruz
- Fábio Junior Cardoso da Silva
- Fábio Hermerson Passos Silva
- Lucas Viana Rosa
- Ana Cristina Ferreira Vieira
- Francisco Jonatas Viana Amorim
- Renata Márcia
- Carlos Augusto Ferreira Sales
- Francikelly Silva Andrade
- Raimundo Nonato Lima dos Santos
- Maria do Ipiranga Noca
- Jean Pessoa do Nascimento
- Grupo Bumba Meu Boi Riso da Mocidade
- Almir Pereira da Rocha
- Anna Raquel de Souza
- Antônio José dos Santos
- Antônio Cardoso Silva Filho
- Jorge Antônio Alves de Sousa
- Wellington Gomes da Silva

- Douglas Moraes Ribeiro
- FG da Silva Promoções e Publicidade
- Stephany Kauana Sousa da Silva
- Juval Barbosa de Sousa de Carvalho
- Graciele do Nascimento Monteiro
- Eduardo Alves Felipe

PROJETOS HABILITADOS DEMAIS ÁREAS

- José Carlos Justino da Silva
- Orlando Pereira Veras
- Robert Santos de Souza
- Wilson da Silva Lopes
- Livia Fabricia Marques Rodrigues
- Rafaela Marcia da Costa Carvalho
- Luciana Lima Lopes Leite
- Samara Rodrigues Patricia da Costa
- Maria Inês do Monte
- Jaísa Maria Caldas Rocha
- Nayrton Senna Linhares de Mello
- Maria Efigênia Verissimo da Silva
- Leon Klebert de Holanda
- Hayilton Gonçalves
- Wenas Santos Silva
- Francisca das Chagas Silva
- Rozilda Trindade Vieira de Carvalho
- Nayara Fernanda da Silva Lopes
- Francisco Ramos Silva
- Daniel Silva Borges
- Antônio Oliveira dos Santos
- Amanda de Oliveira da Silva
- Luis Carlos Coutinho de Sousa
- Istituto Cocaís
- Raimundo Nonato Lima Neto
- Maria Tereza Mesquita Sampaio
- Geovanny Rios Monteiro
- Arinaldo de Sá Oliveira
- Marineth Rosário
- Carlos André Silva Sousa

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retificar Extrato de Publicação do Contrato 015/2023-SEMA. Onde se lê: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). **Leia-se:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo Aditivo nº: 04/2022
Contrato nº 007/2022 - SEINFRA
Processo Administrativo nº: 0662/2022
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERRADO ENGENHARIA
INCORPORADORA EIRELLI
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Polidétrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Prazo de Execução: 02/06/2024

Prazo de Vigência: 24/11/2024

Valor Global: R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

Data da assinatura: 01/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 109/2023 – ADESAO-07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2433/2023
Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preço-SRP nº 031/2023, por meio Pregão Eletrônico nº 039/2023, do município de Timon-MA-SEMEDS, conforme Termo Liberação Administrativo. Lei 8666/93. Decreto 3931/2001, Decreto 7892/2013. Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal nº 0231/2021.

Termo de Adesão em: 04/12/2023.

Homologação: 04/12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP-13) envasado e Botijões de Gás (Vasilhames) de 13 kg vazios.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: C W N FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48.

Valor Estimado: R\$ 13.576,00 (treze mil quinhentos e setenta e seis reais).

Contrato Assinado em: 05/12/2023



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON.06115307000114
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PL,
l=Teressina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=2093713000162
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON.06115307000114
Dados: 2023.12.15 16:13:23 -03'00'